



VITOR AZEVEDO

Vereador -PODEMOS

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5613

e-mail: vereadorvitorazevedo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO.**

Projeto de Lei nº ____ /2025.

Dispõe sobre a inexigibilidade de renovação periódica de laudos médicos que atestem o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna-se inexigível a renovação periódica de laudos médicos que atestem o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º. A revisão de laudo médico que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) somente será exigida:

I - em caso de dúvida fundada e devidamente justificada quanto à autenticidade ou veracidade do laudo apresentado;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
--	---	---

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340039003800360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





VITOR AZEVEDO

Vereador -PODEMOS
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5613
e-mail: vereadorvitorazevedo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

II - quando solicitada voluntariamente pela família ou pelo responsável legal da pessoa diagnosticada com TEA;

III - por decisão judicial.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “Elias Moysés”, 08 de Setembro de 2025.

Vitor Azevedo Fonseca de Andrade

Vereador – (PODEMOS)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara	Processo Legislativo	Transparência
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340039003800360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





VITOR AZEVEDO

Vereador -PODEMOS
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5613
e-mail: vereadorvitorazevedo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer a inexigibilidade de renovação periódica dos laudos médicos que atestem o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) para fins de acesso a direitos, políticas públicas, benefícios, programas e serviços municipais. Esta medida busca alinhar a legislação municipal com os avanços científicos e as melhores práticas adotadas em diversas localidades do Brasil, promovendo a desburocratização e a inclusão das pessoas com TEA.

A Lei Federal nº 12.764, de 27 de novembro de 2012, conhecida como “Lei Berenice Piana”, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e reconhece o Autismo como deficiência. No entanto, a legislação federal não especifica a validade dos laudos médicos, o que tem levado a diferentes interpretações e exigências burocráticas nos níveis estadual e municipal.

Desse modo, é comum que Órgãos Públicos solicitem atualizações frequentes de laudos médicos, o que se mostra não apenas desnecessário, como também oneroso e desgastante para as famílias. Essa exigência se agrava em razão da insuficiência da Rede Pública de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, que não possui estrutura suficiente para atender com a frequência demandada todas as pessoas diagnosticadas com TEA.

Além disso, a renovação constante pode atrasar ou inviabilizar o acesso a benefícios e direitos, como matrículas escolares, atendimento psicossocial, concessão de transporte especial e acesso a programas sociais.

Reforça-se que diversos Municípios, como Porto Alegre (RS), Imbituba (SC), Coronel Fabriciano (MG), e o estado de Goiás já adotaram legislações que estabelecem a

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
--	---	---

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340039003800360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





VITOR AZEVEDO

Vereador -PODEMOS
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5613
e-mail: vereadorvitorazevedo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

validade indeterminada dos laudos médicos para o TEA, reconhecendo a necessidade de desburocratizar o acesso a direitos e serviços.

Esta Proposição, portanto, busca alinhar a legislação municipal aos princípios da dignidade da pessoa humana, da desburocratização e da eficiência administrativa, assegurando às pessoas com TEA e às suas famílias que já enfrentam inúmeros desafios na luta contra o capacitismo e pela efetivação de direitos maior estabilidade, respeito e acesso contínuo a políticas públicas inclusivas.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões, “Elias Moysés”, 08 de Setembro de 2025.

Vitor Azevedo Fonseca de Andrade

Vereador – (PODEMOS)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara	Processo Legislativo	Transparência
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340039003800360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

